



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PETRÓPOLIS / RJ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, através da Promotora de Justiça abaixo assinada, vem, com fulcro no art. 129, III da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 1º, I, da Lei nº. 7.347/85, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

em face de **ENEL DISTRIBUIÇÃO RIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 33.050.074/0001-58, com endereço na Avenida Oscar Niemeyer, nº 2000, Bloco 01, Sala 601, parte, Aqua Corporate, Santo Cristo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20220-297, na pessoa de seu representante legal, pelos fatos e fundamento jurídicos que adiante expõe.



I. Dos Fatos:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO, por sua 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Petrópolis, tomou conhecimento, inicialmente através da imprensa e das mídias sociais e, após, por meio de inúmeras reclamações protocoladas junto a este órgão de execução, de que, em virtude do evento climático que atingiu a cidade de Petrópolis, no início da noite do dia 18 de novembro de 2023, diversas localidades ficaram sem o fornecimento de energia elétrica, por períodos prolongados.

O evento climático mencionado, com chuvas, ventos e descargas elétricas, é típico dos dias de forte calor, e, portanto, nada fora do previsível em nossa cidade. Nesse sentido, registre-se que a Defesa Civil Municipal, no mesmo dia 18/11/2023, emitiu alerta de previsão de pancadas de chuva de intensidade moderada a forte, podendo vir acompanhada de raios e rajadas de vento a partir da noite, devido à aproximação e passagem de frente fria, conforme se vê do *print* abaixo:





Importante anotar que a ENEL encaminhou aos consumidores, no próprio dia 18/11, *email* alertando para a ocorrência de chuvas e ventos “para os próximos dias”, demonstrando sua ciência sobre a iminência de evento climático, conforme se vê do *print* abaixo:



Pois bem. São frequentes as quedas de energia na cidade em virtude de eventos climáticos! Nenhuma surpresa ou novidade... Tudo previsível, não se falando aqui em nada diferente do que ocorre em nossa cidade em todos os verões.

Diante da PREVISIBILIDADE da situação, o que se esperava da concessionária era agilidade e pronto atendimento para o restabelecimento do serviço essencial.



Infelizmente, não foi o que ocorreu. A demandada deixou a cidade em verdadeiro CAOS, pessoas sem luz por dias, e, conseqüentemente, **sem abastecimento de água**, com perdas materiais inúmeras, perda de alimentos, idosos e doentes sem acesso aos seus cuidados essenciais, gerando protestos por todos os lados.

Segundo informado pelo Sr. Rafael Rolhing, representante da ENEL, em decorrência do evento do 18/11/23, **51 mil clientes** ficaram sem energia elétrica em Petrópolis. No dia subsequente, 21.790 clientes ainda permaneciam sem o serviço. No dia 20/11, segundo informação da Defesa Civil, havia 14.248 consumidores sem luz. De acordo com os *releases* da sala de crise montada pelo Município, no dia 22/11, ainda havia 2286 clientes sem luz.

Abaixo, um exemplo de consumidor que ficou uma semana sem luz:





A falta de restabelecimento da energia elétrica em tempo razoável, que, repita-se, acaba resultando do desabastecimento de água, expõe os consumidores mais vulneráveis a risco de morte, em especial nos dias quentes, já que idosos, deficientes físicos e acamados necessitam de serviços essenciais que dependem diretamente da energia elétrica, como elevadores, respiradores etc.

Registre-se que, dentre outras tantas, foi recebida Notícia de Fato, de autoria do Conselho Tutelar, noticiando que **o Bairro Floresta estava há 70 horas sem fornecimento de energia elétrica e de água**, fato que **prejudicou crianças e adolescentes em seus direitos básicos**, estando os seus responsáveis impossibilitados até mesmo de cozinhar.

Nas redes sociais, as reclamações quanto ao apagão que se iniciou no dia 18/11 se multiplicavam. Houve bloqueios na rodovia BR-040 e cidadãos fechando ruas, revoltados com a negligência da demandada e sua resposta pífia à crise.

E não foi a primeira vez que isso ocorreu, é claro. Dentre tantos outros exemplos, vale registrar que, no carnaval de 2023, deu-se situação parecida, em que consumidores ficaram também por longos períodos sem luz, ensejando, inclusive, a propositura de ação civil pública pelo Município de



Petrópolis em busca do cumprimento, pela ENEL, dos prazos legais de restabelecimento do serviço¹.

Ressalte-se que, em ofício encaminhado ao MPRJ, a ANEEL, agência reguladora do serviço de fornecimento de energia elétrica, informa os dados técnicos recentes relacionados aos **índices de qualidade e continuidade de fornecimento do serviço**, os quais demonstram que, no conjunto de distribuição referente ao Município de Petrópolis, há **manifesto desrespeito aos padrões técnicos de qualidade regulatória, a configurar a descontinuidade e má prestação do serviço de energia elétrica**².

CONJUNTOS DE UNIDADES CONSUMIDORAS QUE ATENDEM AO MUNICÍPIO
Foi utilizado um período de referência de 12 meses (o ano selecionado não está fechado) para efeito de comparação dos indicadores com seus respectivos limites.

Distribuidora	Conjunto ²	Período de Referência	Unidades Consumidoras ²	DEC ²	DEC Limite ²	FEC ²	FEC Limite ²	Compensações pagas no período
ENEL RJ	Areal	10/2022 a 09/2023	21.814	20,31	11,00	7,45	8,00	R\$ 583.584,64
ENEL RJ	Bingen	10/2022 a 09/2023	29.372	7,43	8,00	2,67	7,00	R\$ 348.244,77
ENEL RJ	Cedaema	10/2022 a 09/2023	3.505	17,31	15,00	5,78	9,00	R\$ 149.614,86
LIGHT	CENTENARIO AEREO AT/MT	10/2022 a 09/2023	55.167	9,68	9,00	5,14	6,00	R\$ 374.387,25
ENEL RJ	Itaipava	10/2022 a 09/2023	22.610	13,07	9,00	3,86	7,00	R\$ 647.240,19
ENEL RJ	Itamarati	10/2022 a 09/2023	39.398	8,17	8,00	2,70	6,00	R\$ 378.756,61
ENEL RJ	Palatinato	10/2022 a 09/2023	39.769	4,64	7,00	2,15	6,00	R\$ 310.625,81
ENEL RJ	Rio da Cidade	10/2022 a 09/2023	20.884	16,39	10,00	5,98	8,00	R\$ 655.406,63
LIGHT	TRES RIOS AEREO MT/MT	10/2022 a 09/2023	26.231	16,23	10,00	8,03	7,00	R\$ 263.653,11
TOTAL			258.750					R\$ 3.711.513,87

1 ACP n° 0802577-78.2023.8.19.0042

2 (a) DEC – Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora e b) FEC – Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora. Para melhor esclarecimento, por tratar-se de questões eminentemente técnicas relacionadas ao não atendimento padrão de qualidade do serviço de energia elétrica por parte da demandada, explica-se a seguir, o que venha a ser índice regulatório “DEC” e “FEC” aludidos no relatório técnico da ANEEL. O DEC (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) expõe o número de horas em média que um consumidor fica sem energia elétrica durante um período enquanto FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) indica quantas vezes em média houve a interrupção na unidade consumidora.



Fica patente, assim, que a ENEL não vem conseguindo restabelecer o serviço de forma ágil e tampouco adotar medidas que previnam que as interrupções aconteçam, prestando um serviço extremamente deficitário, que chega a oferecer RISCO aos consumidores petropolitanos, que têm ficado privados de serviço essencial por tempo inadmissível!

Como prestadora de serviço essencial, **a demandada deve ter plano de contingência, ou de resposta, para situações de crise**, com procedimentos operacionais padrão para aumentar o número de equipes de emergência, providenciar material necessário para conserto de equipamentos, garantir a comunicação com os consumidores, enfim, tudo para atender a população com eficiência, em prazo razoável.

Ora, embora a ENEL afirme ter um plano de contingência, ficou muito claro que, **se existe, esse plano é insuficiente, inefetivo, não funciona**. Não é aceitável uma demora de DIAS para o restabelecimento pleno do serviço.

Ressalte-se que estamos na cidade mais vulnerável a desastres do país, sendo que a sobrevivência de quem reside em áreas de risco depende, em muitos casos, do acionamento de sirenes (que funcionam com energia elétrica), da comunicação da comunidade com a Defesa Civil e entre os moradores (celulares dependem de energia elétrica) e de iluminação pública para uma evacuação segura. Os pontos de apoio para desastres precisam ter energia para receber as pessoas evacuadas e mantê-las em segurança.



Nesse sentido, não basta que a ENEL tenha um plano de contingência genérico para todo o Estado do Rio de Janeiro ou, pior, para todas as áreas de sua concessão. **É NECESSÁRIO QUE SE TENHA UM PLANO ESPECÍFICO, CUSTOMIZADO PARA PETRÓPOLIS!** Seja pelo risco de desastres, seja pelas características geomorfológicas, climáticas, e de cobertura vegetal da região. Em suma, um plano efetivo deve ser construído com base nas características locais, e, acima de tudo, **DEVE FUNCIONAR.**

A crise que se iniciou com o impacto do dia 18 de novembro de 2023 evidenciou que **a empresa demandada não está preparada para responder aos eventos climáticos,** que, aliás, se tornarão cada vez mais extremos, segundo relatórios científicos os mais abalizados.

O número de equipes de reposta foi insuficiente, a comunicação com a população foi péssima, houve demora excessiva na comunicação das equipes com a central de comando (que fica em Niterói) para obter a autorização dos serviços (OS) e demora excessiva em providenciar os equipamentos necessários para realizar os reparos. Há notícias de equipes chegando para fazer reparos sem equipamentos e indo embora sem dar nenhuma satisfação aos consumidores e do envio de equipes sabidamente inadequadas para resolver os problemas noticiados.

Anote-se que, em audiência realizada na 4ª vara cível, nos autos da ACP movida pelo Município de Petrópolis em face da ora demandada, o senhor prefeito de Petrópolis apontou que os almoxarifados da ENEL estavam desabastecidos e que havia dificuldade de comunicação no âmbito da própria



empresa. Aliás, consta no corpo desta petição *print* referente a reclamação de consumidor quanto à falta de transformador para substituição.

Vejamos a reclamação da consumidora A. B. B., constante dos documentos anexos:

“No dia 20/11, após estarmos sem luz desde o dia 18/11 a equipe da Enel compareceu ao Condomínio Parque dos Eucaliptos, situado na Rua Comandante Marcolino Alves de Souza, Itaipava, Petrópolis, para fazer reparos na rede elétrica. Após quase o dia todo de reparos com poda de árvores e limpeza da rede os funcionários restabeleceram a energia que durou tão somente, no máximo, 1 minuto, mesmo assim funcionando somente uma fase. A informação dada foi que houve uma sobrecarga da rede após o reparo. Após a interrupção (de novo) da energia, a equipe deixou o local sem dar qualquer satisfação aos consumidores dando continuidade ao martírio da falta de luz que hoje já perdura quatro dias!”

Emblemático também o relato do consumidor C. H. M. de S. (documento em anexo):

“Primeiramente, ficamos sem energia desde as 22hs do dia 18/11/23 até aproximadamente as 14hs do dia 20/11/23. No final da manhã do dia 20/11 tomei conhecimento que estava ocorrendo



uma manifestação pacífica dos moradores do bairro de Duchas na Avenida Piabanha, inclusive com a presença da Polícia Militar para garantir a ordem e segurança de todos.

*Aproximadamente ao meio-dia fui verificar a informação e estavam presentes dois funcionários da Enel e os manifestantes impedindo o acesso de veículos na Avenida Piabanha. Conversei com alguns destes e fui informado que não havia ordem de serviço de reparo do sistema neste dia para aquela localidade, **o serviço estava agendado apenas para dia 22/11/23**, ou seja, permaneceríamos pelo menos até quarta-feira sem energia elétrica.*

*Conversando com o pessoal da Enel fiquei sabendo que esta equipe estava passando pela Avenida Piabanha e ao verem a avenida bloqueada, os cabos de energia danificados no chão e a manifestação sendo realizada, dirigiram-se ao local para tentar resolver o problema. Pelo que entendi havia um **transformador danificado**, daí conseguiram fazer um “by-pass” para poder ligar o sistema sem a necessidade de repor este transformador. Como foi um procedimento não agendado, ou seja, fora dos procedimentos internos da Enel, eles necessitaram solicitar a autorização da diretoria no Rio para ligar a rede elétrica neste ponto. A **autorização foi dada após algumas horas** e a energia retornou em nosso condomínio por volta das 14hs.”*



Fica claro, noutro giro, que o caos instalado a partir do evento do dia 18/11 é reflexo da falta de investimento e de manutenção rotineira da rede da cidade. Embora não seja o foco desta demanda, vale registrar que há dezenas de ações civis públicas propostas pelo MPRJ, em curso nesta Vara, demandando reparos na rede elétrica de várias localidades da cidade, parecendo evidente que o mau estado de conservação contribui para os apagões em decorrência das chuvas.

É patente que a empresa também não tem um cronograma eficiente de podas, sendo certo que diversas ocorrências de falta de luz se dão por queda de vegetação na fiação.

Por fim, vale registrar que, em Audiência Pública realizada pela Câmara Municipal de Petrópolis, em 4 de dezembro de 2023, cujo registro está disponível no YouTube, no link <https://www.youtube.com/live/PJAB5yTH3OM?si=fQhZkMk4Di0hisCt>, a ENEL pediu desculpas pela deficiência na resposta... Na ocasião, houve diversas manifestações reportando a ineficiência cotidiana da empresa e, também, sua resposta pífia à crise.

Ante o exposto, e diante do período de chuvas que se avizinha, é imperioso que a ENEL apresente uma solução ampla para o problema e um planejamento efetivo de resposta a eventos que resultem no desabastecimento de energia elétrica, não restando outra alternativa ao Ministério Público que não buscar a tutela jurisdicional.



II. Dos Fundamentos Jurídicos:

O renomado jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, citado pela não menos brilhante Maria Sylvia Zanella di Pietro, define assim o Serviço Público:

“... é toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material fruível diretamente pelos administrados, prestado pelo Estado ou por quem lhe faça as vezes, sob um regime de direito público – portanto consagrador de prerrogativas de supremacia e de restrições especiais – instituídos pelo Estado em favor dos interesses que houver definido como próprios no sistema normativo.”

Note-se que o serviço prestado pela ré se encontra obviamente subsumido ao conceito suso referido. Assim sendo, a ré encontra-se atrelada às regras cogentes da Carta Magna, que vislumbrou a existência de determinados serviços de execução obrigatória.

A Constituição republicana, em seu art. 175, obrigou o Estado, diretamente ou através de concessionários e permissionários, à prestação dos serviços públicos. No inciso IV determinou a edição de lei ordinária que obrigue a prestação de um serviço **adequado**. Assim, ao



atentarmos para a lei 8.987/95, notadamente os seus arts. 6º, §§ 1º e 2º e 31, I, veremos a repetição do conceito de serviço adequado. Como exemplo, citamos o § 1º:

“Serviço adequado é o que satisfaz as condições de **regularidade**, **continuidade**, **eficiência**, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.”

Note-se que o legislador ordinário quis deixar claro que a boa qualidade do serviço público, ainda mais quando realizado por concessionário, é característica imprescindível.

Pela simples leitura do dispositivo legal percebe-se que a ré não observa, ao menos três dos subconceitos vinculados a noção de serviço adequado, visto que não um serviço regular, contínuo e muito menos eficiente.

Assim sendo, o serviço público, carregado de essencialidade, uma vez que o usuário não pode dele prescindir, não pode ter a sua execução interrompida a todo o momento, sob pena de vermos inviabilizada a sobrevivência e a dignidade humana.

O fornecimento de energia elétrica, nos dias atuais, é de tal maneira necessário, que a sua interrupção atenta contra o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.



Note-se que a concessão é espécie de contrato administrativo, na qual a execução do serviço público resta à concessionária, ficando a titularidade com o poder concedente, o Estado. Diante disso, a responsabilidade da ré exsurge às escâncaras, uma vez que é ela quem presta o serviço diretamente. A Constituição republicana ainda determinou que a responsabilidade dos prestadores de serviço público é objetiva, prescindindo da noção de culpa, tudo isso ilustrado no art. 37 §6º.

Se já não bastasse todo o exposto para caracterizar o serviço inadequado prestado pela demandada, socorremo-nos ainda do Código de Defesa do Consumidor, que previu a obrigatoriedade de um serviço seguro, eficiente, adequado e contínuo. Transcrevemos então, o art. 22 da referida legislação consumerista:

Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Sendo indiscutivelmente essencial, o serviço de fornecimento de energia elétrica deve, portanto, segundo o artigo suso disposto, obedecer à característica da continuidade, o que, por certo, não vem sendo observado pela ré.



III – Da Necessidade Fática de que a Presente Demanda se Desenvolva no Modelo Processual Estruturante.

Inicialmente, é inegável que estamos diante de o que a doutrina chama de Processo Estrutural, por meio do qual se busca implantar a reforma estrutural de um ente, organização ou instituição, com o objetivo de concretizar direitos fundamentais, realizar determinada política pública ou resolver litígios complexos.

Segundo a doutrina especializada, os procedimentos previstos na lei processual não são adequados ao desenvolvimento desta espécie de processo, visto que este exige uma flexibilização das normas processuais – sobretudo aquelas concernentes à preclusão e coisa julgada –, de modo a permitir uma criação coparticipativa da solução do conflito complexo.

Nesse contexto, dentre as características de um processo estrutural destaca-se a tendência às soluções consensuais, com uma salutar ampliação dos espaços de consenso, o que permite uma melhor modelagem do sistema processual para a formulação e implementação de uma resposta que, de fato, acarrete mudanças no contexto social.

Soma-se a isso o fato de que, em uma perspectiva consequencialista, o desconhecimento pelos operadores do Direito quanto à dinâmica que marca o processo de criação e implementação destas políticas públicas afeta diretamente a efetividade dos respectivos provimentos jurisdicionais (artigos 20 e 21, da LINDB).



Em outras palavras, no campo dos serviços públicos, tem-se necessariamente a conjugação de atividades que são compartilhadas (de modo intersetorial e interdisciplinar) entre agentes políticos e administrativos e os particulares delegatários, em uma complexa trama normativa de competências e mecanismos burocráticos. E, por isso, a efetiva solução dificilmente é impulsionada por um simples comando judicial que determina um fazer. Por tais razões, a doutrina nos ensina que estamos diante de modelo mais participativo e resolutivo do Poder Judiciário; que, visando garantir a tutela do direito pretendido, deve desenvolver um programa de resolução do conflito por meio das chamadas “decisão-núcleo” e “decisões cascata” (Sérgio Arenhart).

A decisão-núcleo é a primeira decisão proferida pelo juízo, com caráter abrangente e principiológico, pela qual se fixa as diretrizes e linhas gerais de proteção do direito cuja tutela se pretende. Posteriormente são proferidas as decisões em cascata, cujo escopo é a promoção da reestruturação institucional pretendida, de modo a promover avanços e retrocessos na proteção inicialmente estabelecida na decisão-núcleo; culminando na decisão final de mérito que encerra a resolução do conflito.

Através dessa demanda, busca-se então a construção de planos de ação por parte da concessionária ENEL visando ao aperfeiçoamento do serviço prestado à população.



IV – Da Tutela Provisória de Urgência:

A partir dos fatos e argumentos veiculados nos itens anteriores da presente peça vestibular, verifica-se, dentro de um juízo de cognição sumária, a presença dos requisitos autorizadores da concessão da liminar almejada na presente ação (art. 300 do Código de Processo Civil).

Com efeito, pelos inequívocos argumentos já apontados e pelos dados trazidos à baila, não há qualquer dúvida de que a empresa está atuando em desconformidade com os direitos básicos dos consumidores.

O *fumus bonis iuris* encontra-se configurado, pois evidentemente a empresa tem prestado um serviço público extremamente ineficiente. O *periculum in mora* se prende à circunstância dos prejuízos gerados continuamente aos consumidores, visto que a presente demanda trata de serviço essencial, qual seja o fornecimento de energia elétrica. Mas não só. Há perigo na demora da prestação jurisdicional em função do RISCO a que estão submetidos os consumidores petropolitanos diante da expectativa de mais um período chuvoso, com falhas na prestação regular e contínua do serviço em questão.

Desta forma, faz-se necessária a concessão da tutela provisória de urgência de natureza antecipada ora perseguida, face à existência de norma que deve ser obedecida.



Em face do exposto, o Ministério Público requer liminarmente que a ré seja obrigada:

1 – Elaborar e apresentar, no prazo de 10 dias, plano de contingência adequado, customizado **PARA O MUNICÍPIO DE PETROPOLIS**, PARA O PRÓXIMO VERÃO, com previsão de (1) aumento de efetivo e número de veículos para o atendimento de emergência para restabelecer o serviço de energia elétrica em Petrópolis; (3) planejamento de compra e estoque de materiais e equipamentos necessários e suficientes para religação da energia elétrica no prazo legal; (4) manutenção/reparos nos transformadores da cidade; (5) realização de poda preventiva da vegetação que esteja próxima à fiação; (6) aumento de número de funcionários para atendimento no *call center* e estratégias para melhoria da comunicação social e atendimento aos consumidores; dentre outras medidas que possam vir a ser identificadas, sob pena de multa diária de, no mínimo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela não apresentação do plano de contingência;

1.1 Requer o MP que o plano de contingência preveja expressamente as medidas concretas para restabelecimento célere da energia nas comunidades de risco da cidade de Petrópolis.

1.2 Requer o MP que o número mínimo de equipes de emergência de atendimento no Município de Petrópolis,



as quais deverão estar baseadas nesta cidade, seja definido após INSPEÇÃO JUDICIAL URGENTE, com o apoio do GATE/MPRJ e de representantes da ANEEL e do PROCON, em colaboração, sob pena de MULTA a ser fixada pelo Juízo;

2 - Instalar central de operações regional em Petrópolis, com autorização para realizar as manobras nos circuitos elétricos, desligando e religando a energia, quando necessário e com poder de autorizar as manutenções e reparos na rede;

6 – Designar funcionário para trabalhar diária e presencialmente no Centro Integrado Municipal de Operações - CIMOP, ao menos nos meses de outubro, novembro, dezembro, janeiro, fevereiro e março;

7 - Instalar e manter, às suas expensas, geradores de energia nos pontos de apoio para desastres constantes do plano municipal de contingência do Município e nos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

8 – Apresentar o plano de investimentos para Petrópolis para os próximos 2 anos, com as medidas que serão realizadas e os valores que serão aplicados.



V – Do Pedido:

Requer, assim, o Ministério Público, do que foi exposto, ao final, seja julgado procedente o pedido para, confirmando os efeitos da tutela de urgência, condenar a ré nas obrigações de fazer consistentes em:

1 – Elaborar e executar plano de contingência para crises, adequado e customizado para o Município de Petrópolis, capaz de garantir o restabelecimento do serviço no prazo legal, de acordo com o que será apurado no curso desta demanda, inclusive quanto ao quantitativo mínimo de equipes de reparos, na forma do pedido de urgência.

2 - Instalar e manter central de operações regional em Petrópolis, com autorização para realizar as manobras nos circuitos elétricos, desligando e religando a energia, quando necessário e com poder de autorizar as manutenções e reparos na rede.

4 – Designar funcionário para trabalhar diária e presencialmente no Centro Integrado Municipal de Operações - CIMOP, ao menos nos meses de outubro, novembro, dezembro, janeiro, fevereiro e março.



5 - Instalar e manter, às suas expensas, geradores de energia nos pontos de apoio para desastres constantes do plano municipal de contingência do Município e nos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, no prazo de 10 dias.

O Ministério Público informa, ainda, que, em decorrência dos imperativos legais previstos nos arts. 319, inciso VII c/c 334, §5º, CPC, tem interesse na designação de audiência de conciliação. REQUER DESDE JÁ A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA ESPECIAL.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial documental, pericial e testemunhal. DESDE JÁ REQUER A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO JUDICIAL URGENTE NOS EQUIPAMENTOS DA RÉ E DE SUA TERCEIRIZADA, RESPONSÁVEL PELAS EQUIPES DE REPAROS, COM O FITO DE SUBSIDIAR DECISÃO LIMINAR ACERCA DO NÚMERO MÍNIMOS DE EQUIPES DE RESPOSTA.

Dá à causa o valor R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), apenas para efeitos legais.

Petrópolis, 07 de dezembro de 2023.

Vanessa Katz

Vanessa Quadros Soares Katz

Promotora de Justiça



M. 2260